

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001489/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048922/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.001173/2009-01
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR FATIMA PERRONE, CPF n. 362.653.140-68 e por seu Procurador, Sr(a). HERMOGENES SECCHI, CPF n. 402.596.090-72;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR ANTONIO GASPARIN, CPF n. 311.439.700-04 e por seu Procurador, Sr(a). JOSE LEONARDO BOPP MEISTER, CPF n. 360.012.010-72;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS.

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica

poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

a) Os trabalhadores que prestam labor em Shopping Center, Centros Comerciais, Shopping de Fábrica, Centros de Pronto Entrega, Lojas de Conveniência, ou empreendimentos onde funcionam cinco ou mais estabelecimentos comerciais e os que exerçam atividades em rodoviária, aeroporto e estradas, bem como aqueles que trabalharão nas lojas do futuro roteiro turístico da cidade, exercerão suas atividades no máximo em dois domingos por mês, a exceção nos meses que houver cinco domingos, a utilização da mão de obra poderá ser até três domingos;

b) Os empregados que prestam serviços em comércio tradicional, (atividades não nominadas na alínea "a"), trabalharão no máximo um domingo por mês;

c) No mês de dezembro todos os comerciários das alíneas "a" e "b" trabalharão no máximo três domingos;

d) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA USAR MÃO DE OBRA AOS DOMINGOS

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

a) A mãe comerciarista que tenha filho até 6 anos de idade, que crie e sustente;

b) O comerciário ou comerciarista que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;

c) A comerciarista que for mãe solteira ou mãe por adoção, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;

d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção, que tiver filho até 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;

e) comerciário ou comerciarista que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

Parágrafo Único:

Os comerciários e comerciarias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no “caput” da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada no feriado do dia **15 de novembro de 2009**, desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas, sendo assegurado um bônus/prêmio no valor de R\$ 40,00

(quarenta reais) e folga antecipada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO DIA 20 DE DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

O trabalho prestado pelos empregados no domingo dia 20 de dezembro de 2009, será compensado através de folga, dividido em turmas de empregados, uma no dia 26 de dezembro de 2009 e a outra no dia 02 de janeiro de 2010.

Parágrafo único:

Os empregados que folgarem no dia 26 de dezembro de 2009 não poderão trabalhar no dia 27 de dezembro de 2009. Os empregados que folgarem no dia 02 de janeiro de 2010 não poderão trabalhar no dia 03 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), a exceção do mês de dezembro, cujo valor será equivalente a R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos previsto nesta convenção os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com a contribuição sindical e contribuição assistencial em favor das respectivas entidades sindicais.

Parágrafo Único:

As cópias das guias comprovando a quitação das contribuições referidas nesta Cláusula, deverão estar a disposição da Comissão Paritária, na loja, quando do trabalho nos domingos previstos nesta convenção.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMÉRCIO

Os Sindicatos convencionam que não poderão funcionar, bem como não poderá ser utilizada mão de obra empregada nos domingos em feiras ou em estabelecimentos que não possuam alvará de localização permanente da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, exceção feita às feiras realizadas nos Pavilhões da Festa da Uva S/A e as atividades desenvolvidas no "Camelódromo".

Parágrafo único:

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no “Camelódromo” estarão regidos pela presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DATAS FESTIVAS

Os Sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão de obra empregada nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos dois sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) Exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo a norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, e que se utilizarem desta convenção, ficam obrigadas a franquear à comissão paritária a documentação referente aos empregados que tiverem prestando serviço nos domingos, bem como, a compensação da folga e pagamento do prêmio.

IVANIR FATIMA PERRONE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

HERMOGENES SECCHI
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

IVANIR ANTONIO GASPARIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .